CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, REDAÇÃO, REVISÃO, CORREÇÃO, FOTOGRAFIA, TRTAMENTO DE IMAGEM, DESIGNER GRÁFICO, PUBLICAÇÃO, CRIAÇÃO DE E-BOOK E IMPRESSÃO DO LIVRO INTITULADO: "60 ANOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA", REFERENTE AO PREGÃO Nº 90002/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA – COHAB/PA E A EMPRESA TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A Companhia de Habitação do estado do Pará – COHAB, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei Nº 3.282, de 13.04.1965, com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG 3095077-SSP/PA e CPF/MF nº 062.727.702- 00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administsrativo e Financeiro Sr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, advogado e jornalista, CPF/MF nº 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Av. Coronel Carneiro Júnior, 57 – sala 1005, Centro –CEP 37.508-918, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.047/0001-00, neste ato representada pela Sra. **ANDREA MARIA LEAL MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 507.993-SSP/DF, CPF n.º 000.322.466-09, residente e domiciliada na Rua José Correa Cardoso, 84, Bairro Varginha – CEP: 37501-360 - ITAJUBÁ/MG, doravante denominada CONTRATADA, com conformidade com o Pregão Eletrônico nº 90002/2024, Processo nº 2023/1258067, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB e suas alterações, resolvem acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa/editora especializada na prestação de serviços de editoração, diagramação, redação, revisão, correção, fotografia, tratamento de imagem, designer gráfico, publicação, criação de e-book e impressão do livro intitulado: "60 anos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

01.02 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	EDITORAÇÃO	Produção e edição geral.
02	REDATORIA	Pesquisa, entrevistas, redação e revisão ortográfica.
03	REGISTRO E REVISÃO FOTOGRÁFICA	Revisão final de imagens e registros fotográficos entre 700 a 1500 imagens, 15 fotografias aéreas registradas pela Contratada através da utilização de drones de empreendimentos indicados pela Contratante e localizados na Região Metropolitana de Belém.
04	TRATAMENTO DE IMAGENS	Digitalização e tratamento de imagens em formatos variados de acordo com a definição da Contratante.
05	DESIGNER GRÁFICO	Projetor gráfico e diagramação.
06	PRODUÇÃO LIVRO VERSÃO E-BOOK	Versão do livro em formato digital (PDF).
07	IMPRESSÃO DE LIVROS	Impressão de 1.000 (um mil) unidades de livros contendo: criação, impressão e confecção com capa em papel couchê 170g, 4x0 cores de impressão, verniz localizado, revestido com papel paraná (capa dura). Guarda em papel AP 180g sem impressão. Miolo (formato fechado) em papel couchê 115g, 4x4 cores de impressão, com 300 a 350 páginas. Acabamento com dobra, coleção, costura com aplicação de cabeceado, laminação fosca (capa), verniz localizado (capa). Cadastro no ISBN.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço sem o fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB-PA, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338.0000 – Plano Interno: 411.000.8338C, Natureza de Despesa: 3339039-63 – Serviços Gráficos, Fonte: 01.500.0000-01 – Nº da Ação SIAFE 2024: 285045.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R$ 94.600,00** (noventa e quatro mil e seiscentos reais), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal emitida corretamente e das certidões abaixo descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

a) Certidão de Regularidade da Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
c) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato, conforme o item 12.2.4 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições da Lei nº 13.303/2016 e alterações.

07.02 - A execução dos serviços deverá obedecer os seguintes prazos:

a) Em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar a prova do livro (versão preliminar) em formato PDF, com a

finalidade de realizar ajustes complementares pela CONTRATANTE, caso necessário;

b) Em até 30 (trinta) dias após a realização dos ajustes complementares necessários e aprovação da prova do livro (versão preliminar) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a versão final no formato e-book na sede da CONTRATANTE, COHAB/PA, situada na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro Souza, nesta cidade, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 17h;

c) Em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da prova do livro (versão preliminar) pela CONTRATANTE e mediante expedição do termo de autorização para tiragem dos exemplares por parte dos fiscais do contrato, deverá a CONTRATADA entregar as respectivas publicações do livro (versão impresa) na sede desta COHAB/PA;
c.1) Em cada etapa os serviços de editoração, diagramação, redação, revisão, correção, fotografia, tratamento de imagem, designer gráfico, publicação, criação de e-book e impressão do livro deverão ser acompanhados e aprovados pela CONTRATANTE, respeitando as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:

a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

e) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

f) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

h) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), profissional por outro semelhante, sempre que o profissional disponibilizado para os serviços ao COHAB, sem nenhum custo adicional a COHAB;

i) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação

prévia da COHAB;

j) Para cada serviço demandado a empresa contratada deverá realizar no mínimo os seguintes parâmetros de serviços, ou outras determinações da Administração dom estado e que guardam similaridade com as atribuições de cada profissional, conforme seguem:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e no

Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Belém(PA), de de 2025

SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PIANI GODINHO:08179824268

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Diretor Administrativo e Financeiro

MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200 Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS ANTUNES:06272770200

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

ANDREA MARIA LEAL MENDONCA:00032246609 Assinado de forma digital por ANDREA MARIA LEAL MENDONCA:00032246609 Dados: 2025.04.28 11:08:55 -03'00'

ANDREA MARIA LEAL MENDONÇA
TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

05.197.047/0001-00
TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA MÍDIA
Av. Cel. Carneiro Junior, 57 Sala 1805
Centro - CEP 37500-018
ITAJUBÁ-MG.

ISABELA MONTEIRO BASTOS BANDEIRA
Gerente Estratégica de Política Habitacional – GEPOL

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELA MONTEIRO BASTOS BANDEIRA
Data: 09/05/2025 14:20:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Maia Guerra
CPF: 080.583.966-64

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS MAIA GUERRA
Data: 28/04/2025 11:28:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: CAIO HENRIQUE SILVA DA SILVA Assinado de forma digital por CAIO HENRIQUE SILVA DA SILVA

CPF: _____

RESOLVE:
I-CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Marcus Vinicius Angelim de Azevedo, Matrícula nº 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador, Lotação: DIFIS.
OBJETIVO: Realizar visita técnica na obra de Construção do Novo Hospital Regional de Tucuruí/PA- Contrato nº 108/2022.
NOME: Hugo Derlayte Nunes de Lima, Matrícula nº 5550/1; Cargo/Função: Motorista. Lotação: COSG. Lotação: COSG.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, ao referido Município.
DESTINO: Tucuruí/PA.
PERÍODO: 15 a 16/05/2025.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
VALOR UNITÁRIO:R$ 247,07.
VALOR TOTAL:R$741,20.
II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1194203

PORTARIA Nº. 0229/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2025/2607826, de 05/05/2025 - DIAC/SEOP;
RESOLVE:
I-CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Marcus Vinicius Angelim de Azevedo, Matrícula nº 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador, Lotação: DIFIS.
OBJETIVO: Realizar visita técnica na Obra de Construção do Terminal Rodoviário Municipal, no Município de Dom Eliseu- CV 94/2022.
NOME: : Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino, Matrícula nº 57196031/1; Cargo/Função: Motorista. Lotação: COSG.
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o servidor desta SEOP, ao referido Município.
DESTINO: Dom Eliseu/PA.
PERÍODO: 08 a 09/05/2025.
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia).
VALOR UNITÁRIO:R$ 247,07.
VALOR TOTAL:R$741,20.
II-PRESTAÇÃO DE CONTAS, o agente público beneficiário fica obrigado à apresentação dos documentos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 20, Decreto nº3.792 de 22/03/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno da viagem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1194210

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA – COSANPA.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as instituições cooperantes para a realização da Corrida da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, conforme Plano de Trabalho e apresentação do projeto (constante no Processo PAE 4.0 E-2025/2419684), anexo a Este Instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025
DATA DE VIGENCIA: 30/04/2025 a 29/07/2025
PARTICIPES: PS CRONOS – PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA – COSANPA
VALOR: Não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes
JOSE FERNANDO DE MENDONCA COMES JUNIOR
Presidente da COSANPA
Paulo Cesar Dos Santos
Representante do PS CRONOS

Protocolo: 1193847

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA nº 169/2025-PRESI, de 29.04.2025
Processo: E-2025/2518306
Agente Público: Izaura Santos da Costa, matrícula nº 80844992/3, ocupante do cargo de Assistente de Projeto, lotada na Célula Executiva de Regularização Fundiária – CEREF, no período de 22 a 27.04.2025, com o objetivo de finalizar os cadastros de REURB's, nos núcleos São José, Bela Vista e Serrinha, no município de Redenção/PA.
Conceder 05, 1/² (cinco e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 1.358,88 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Belém, 29 de abril de 2025
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1194086

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 04/2025
Objeto: Contratação de empresa/editora especializada na prestação de serviços de editoração, diagramação, redação, revisão, correção, fotografia, tratamento de imagem, designer gráfico, publicação, criação de e-book e impressão do livro intitulado: "60 anos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90002/2024
Valor Global: R$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338.0000 – Plano Interno: 411.000.8338C, Natureza
de Despesa: 3339039-63 – Serviços Gráficos, Fonte: 01.500.0000-01 – Nº da Ação SIAFE
2024: 285045.
Vigência: 28.04.2025 a 28.04.2026
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x TL Publicidade e Assessoria Ltda.
CNPJ: 05.197.047/0001-00
Data da assinatura: 28.04.2025
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1194215

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 21/05/2024 a 20/07/2025
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alteração quantitativa e qualitativa, com aumento do valor do contrato em R$ 3.277.290,13 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais e treze centavos).
Contrato: 006
Exercício: 2024
Contratado: Empresa CONSÓRCIO CONSTRUCOP30.
Endereço: Estrada da Maracacuera, s/nº, bairro Macaracuera, CEP: 66.815-140, Distrito Industrial de Icoaraci – Belém-PA
Ordenador: Adler Silveira

Protocolo: 1194272

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 29/04/2025
Valor: 6.477.275,74
Vigência: 08/10/2024 a 08/08/2025
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Alterações quantitativas, conforme Nota Técnica nº13/2025-DIOB-NGTM
Contrato: 016
Exercício: 2024
ORÇAMENTO
Programa de Trabalho: 950101.26.451.1489.7732
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 01754000030
Contratado: CONSÓRCIO AVANÇA PARÁ
Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, bairro Umarizal, CEP: 66.055-200, Belém-PA.
Ordenador: Adler Silveira

Protocolo: 1193885